

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2019.07.26.01

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Banabuiú-CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ N23.444.672/0001-91 denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro lado a Empresa **TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **18.010.834/0001-43**, com sede na Rua Mimosa Coelho, 110, sala 103, Maraponga – Fortaleza-CE, CEP: 60.711-020, e-mail tfconstrucoestda@yahoo.com.br, telefone: 85-3077-0066, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Thiago Nogueira Pinheiro, inscrito (a) no CPF Nº. 636.830.323-91, portador (a) da Carteira de Identidade Nº. 34479212000, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2019-PE, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, constante(s) do(s) item (ns), abaixo(s) relacionado(s):

01 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ITEM	ROTA	TURNO	TRECHO (KM)	UND	QUANT.	TOTAL (KM) DIA	TIPO DE VEÍCULO	RS POR KM	DIAS LETIVOS	TOTAL MENSAL	TOTAL GLOBAL RS
01.01	FAZ. LUIZ MAGRINHO / CAIÇARA / MONTECIÃO / CAJUEIRO / PEDRA BRANCA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	24.864	MÊS	12	103,6	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS	3,00	20	R\$ 6.216,00	R\$ 74.592,00
01.02	LAGOA DOS CAVALOS / CARNAUBINHA / LOGRADOR / PEDRA BRANCA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	13.920	MÊS	12	58	VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS	2,30	20	R\$ 2.668,00	R\$ 32.016,00
01.03	CURRALINHO / VOLTA / GALIZA / CAJUEIRO / CABUÇU / CARCARÁ / LAGOA DA SERRA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	34.656	MÊS	12	144,4	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS	3,15	20	R\$ 9.097,20	R\$ 109.166,40
01.04	LAGOA / MONTE ALEGRE / BOA UNIÃO / MOZARLÂNDIA / JOÃO FERREIRA	MANHÃ E TARDE	18.048	MÊS	12	75,2	VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 20 PASSAGEIROS	3,15	20	R\$ 4.737,60	R\$ 56.851,20

	DA CUNHA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).										
01.05	MONTE DOURADOS / NOVO ENCANTO / POÇOS DOS CAVALOS / BARRO BRANCO / ITAPERI / MURIÁ / JOÃO FERREIRA DA CUNHA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	32.928	MÊS	12	137,2	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 48 PASSAGEIROS	3,25	20	R\$ 8.918,00	R\$ 107.016,00
01.06	GOVERNO I / FAZ. MALHADINHA / GOVERNO II / CAIÇARINHA / RINARÉ. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	17.568	MÊS	12	73,2	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSAGEIROS	3,15	20	R\$ 4.611,60	R\$ 55.339,20
01.07	JIQUI I / ORATÓRIO / MALACACHETA / CARAÚBAS / RINARÉ. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	37.224	MÊS	12	155,1	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS	3,15	20	R\$ 9.771,30	R\$ 117.255,60
01.08	SANTA INÊS / JARDINS / AROEIRA / BOA ÁGUA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	17.088	MÊS	12	71,2	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS	3,15	20	R\$ 4.485,60	R\$ 53.827,20
01.09	SALGADINHO / JIQUI I / BARRA DO FONTE / JIQUI II / BOA ÁGUA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	28.512	MÊS	12	118,8	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 52 PASSAGEIROS	3,25	20	R\$ 7.722,00	R\$ 92.664,00
01.10	BANABUIÚ / GOVERNO I / JIQUI I / BOA ÁGUA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	21.600	MÊS	12	90	VEÍCULO TIPO KOMBI COM CAPACIDADE PARA 9 PASSAGEIROS	2,74	20	R\$ 4.932,00	R\$ 59.184,00
01.11	JUREMA DO EDIMAR / SÃO GONÇALO / PENHA / LARANJEIRAS. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	15.360	MÊS	12	64	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 52 PASSAGEIROS	3,25	20	R\$ 4.160,00	R\$ 49.920,00
01.12	MANHÃ: TAPERINHA / JUÁ / BELO HORIZONTE / LARANJEIRAS. TA RDE: FAZ. TUCAIA. / TAPERINHA / JUÁ / BELO HORIZONTE / LARANJEIRAS. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	33.120	MÊS	12	138	VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 20 PASSAGEIROS	3,15	20	R\$ 8.694,00	R\$ 104.328,00
01.13	BOM PRINCÍPIO / JUREMA NOVA / QUINIPORÓ / VIDÉO /	MANHÃ E TARDE	23.448	MÊS	12	97,7	VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 16	3,00	20	R\$ 5.862,00	R\$ 70.344,00

	BANABUIÚ. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).							PASSAGEIROS				
01.14	BANABUIÚ / LARANJEIRAS. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	13.248	MÊS	12	55,2		VEÍCULO TIPO KOMBI COM CAPACIDADE PARA 9 PASSAGEIROS	2,74	20	R\$ 3.024,96	R\$ 36.299,52
01.15	CARAÚBAS / VARZEA DA ESMERA / SÍTIO ESTREITO / LAGOA DO MEIO. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	12.096	MÊS	12	50,4		VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS	3,15	20	R\$ 3.175,20	R\$ 38.102,40
01.16	CARCARÁ / VARJOTA / CAATINGA / LAGOA DO MEIO. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	12.576	MÊS	12	52,4		VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS	2,30	20	R\$ 2.410,40	R\$ 28.924,80
01.17	BEIRA RIO / LAGOA DO PEIXE / SÍTIO POMBAS / ESTREITO / ELIAS FERNANDO DE LIMA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	23.328	MÊS	12	97,2		VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 14 PASSAGEIROS	3,00	20	R\$ 5.832,00	R\$ 69.984,00
01.18	TOCO / LAGOA DAS PEDRAS / VARZEA GRANDE / RECANTO / LAGOA DO MEIO. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	5.904	MÊS	12	24,6		VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS	2,30	20	R\$ 1.131,60	R\$ 13.579,20
01.19	BARROÇÃO / CÓRREGO DA QUEIMADA / RIACHO GRANDE / PANAMÁ / BARRA DO SITIÁ. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	14.784	MÊS	12	61,6		VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 14 PASSAGEIROS	3,00	20	R\$ 3.696,00	R\$ 44.352,00
01.20	RIACHUEIRO / FAZ. VENEZA / WANDERLEI DA SILVA AGUIAR. (IDA E VOLTA, TARDE).	TARDE	19.008	MÊS	12	79,2		VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS	2,30	20	R\$ 3.643,20	R\$ 43.718,40
01.21	JUAZEIRO DE CIMA / VARZEA REDONDA / PANAMÁ / WANDERLEI DA SILVA AGUIAR. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	10.176	MÊS	12	42,4		VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 14 PASSAGEIROS	3,00	20	R\$ 2.544,00	R\$ 30.528,00
01.22	MANHÃ: VALENÇA II / LOGRADOR / LICEU / CELESTINO DE SOUSA / RAUL UQUID / CRECHE IRMÃ ELODIA. TARDE: TANQUINHOS /	MANHÃ E TARDE	21.600	MÊS	12	90		VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS	3,25	20	R\$ 5.850,00	R\$ 70.200,00

	LAGOA DA SERRA / VALENÇA I. / LICEU / CELESTINO DE SOUSA. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).										
01.23	FAZ. VALQUIRIO / FAZ. ITAMAR / BRASIBEL / FAZ. RUI / BELO MONTE / CURRAL DO MEIO / CRECHE IRMÃ ELODIA / RAUL URQUID / CELESTINO DE SOUSA / LICEU. (IDA E VOLTA, MANHÃ).	MANHÃ	25.824	MÊS	12	107,6	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 22 PASSAGEIROS	3,15	20	R\$ 6.778,80	R\$ 81.345,60
01.24	VARZEA DO MARCO/ FAZENDA AMENDOIM/ CELESTINO DE SOUSA/ ANEXO CELESTINO DE SOUSA/ RAUL URQUID/ LICEU. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	5.568	MÊS	12	23,2	VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS	2,30	20	R\$ 1.067,20	R\$ 12.806,40
01.25	GOVERNO I / BANABUIÚ. (IDA E VOLTA, MANHÃ E TARDE).	MANHÃ E TARDE	14.472	MÊS	12	60,3	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 52 PASSAGEIROS	3,25	20	R\$ 3.919,50	R\$ 47.034,00
01.26	BUQUEIRÃO / BANABUIÚ. (IDA E VOLTA, MANHÃ).	MANHÃ	3.168	MÊS	12	13,2	VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS	2,30	20	R\$ 607,20	R\$ 7.286,40
VALOR TOTAL LOTE 01										R\$ 1.506.664,32	

02 - TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO MÉDIO

ITEM	ROTA	TURNO	TRECHO (KM)	UND	QUANT.	TOTAL (KM) DIA	TIPO DE VEÍCULO	RS POR KM	DIAS LETIVOS	TOTAL MENSAL	TOTAL GLOBAL RS
02.01	JUREMA DO EDIMAR / SÃO GONÇALO / EXU / LARANJEIRAS / LICEU. (IDA E VOLTA, TARDE).	TARDE	36.960	MÊS	12	154	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 PASSAGEIROS	3,35	20	R\$ 10.318,00	R\$ 123.816,00
02.02	SALGADINHO / JQUI I / BARRA DO FONTE / JQUI II / BOA ÁGUA / LICEU. (IDA E VOLTA, TARDE).	TARDE	22.968	MÊS	12	95,7	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 52 PASSAGEIROS	3,50	20	R\$ 6.699,00	R\$ 80.388,00
02.03	JUREMA VELHA / RAMPA / IRACEMA / QUINIPORÓ /	TARDE	24.576	MÊS	12	102,4	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32	3,35	20	R\$ 6.860,80	R\$ 82.329,60

	BANABUIÚ. (IDA E VOLTA, TARDE).						PASSEGEIROS					
02.04	ITAPERI / MURIÁ / FERROLÂNDIA / FAZ. SANTO ANTÔNIO / MOZARLÂNDIA / MONTE ALEGRE / LAGOA / MURIÁ / LICEU. (IDA E VOLTA, TARDE).	TARDE	28.704	MÊS	12	119,6	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSEGEIROS	3,50	20	R\$ 8.372,00	R\$ 100.464,00	
02.05	VERTENTE / MURICIZINHO / MALHADA GRANDE / SÍTIO GRANDE / BELO MONTE / FAZ. SÃO BENTO / FAZ. SANTA FÉ / CAPÃO DO MAXIXE / FAZ. MILAGRE / POÇOS DOS CAVALOS / LICEU. (IDA E VOLTA, TARDE).	TARDE	38.592	MÊS	12	160,8	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 32 PASSEGEIROS	3,35	20	R\$ 10.773,60	R\$ 129.283,20	
02.06	LARANJEIRAS / VILA MELO / BRASIBEL I / BANABUIÚ. (IDA E VOLTA, TARDE).	TARDE	15.360	MÊS	12	64	VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 16 PASSEGEIROS	3,20	20	R\$ 4.096,00	R\$ 49.152,00	
02.07	CAIÇARINHA / GOVERNO II / GOVERNO I / BANABUIÚ. (IDA E VOLTA, TARDE).	TARDE	15.264	MÊS	12	63,6	VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 16 PASSEGEIROS	3,20	20	R\$ 4.070,40	R\$ 48.844,80	
02.08	PEDRA BRANCA / CAIÇARA. (IDA E VOLTA, TARDE).	TARDE	4.272	MÊS	12	17,8	VEÍCULO TIPO PASSEIO COM CAPACIDADE PARA 5 PASSEGEIROS	2,35	20	R\$ 836,60	R\$ 10.039,20	
02.09	CARAÚBAS/ JUREMA/ VARZEA DA ESMERA/ SÍTIO ESTREITO/ LAGOA DO MEIO/ BURACO/ CAATINGA/ POÇO VERDE Á BANABUIÚ (IDA E VOLTA, TARDE).	TARDE	28.248	MÊS	12	117,7	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COM CAPACIDADE PARA 42 PASSEGEIROS	3,20	20	R\$ 7.532,80	R\$ 90.393,60	
02.10	TOCO, VARZÊA GRANDE, CARAÚBAS.	TARDE	4.742,40	MÊS	12	19,76	VEÍCULO TIPO VAM COM CAPACIDADE PARA 14 PASSEGEIROS.	3,20	20	R\$ 1.264,64	R\$ 15.175,68	
VALOR TOTAL LOTE 02											R\$ 729.886,08	

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O presente contrato em valor global de R\$ 2.236.550,40 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das CND do INSS e FGTS, e das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta adjudicada.

3.2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento após a execução dos serviços, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável da prefeitura e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. Por ocasião da entrega do serviço licitado o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE/ Secretaria de EDUCAÇÃO, com endereço a Rua Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú – CE.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorá por 12 meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerente à Secretaria de EDUCAÇÃO interessadas, em suas rubricas orçamentárias.

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
LOTE 01	0601	12.361.0024.2.036.0000	3.3.90.39.00
LOTE 02	0601	12.362.0024.2.037.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002.

6.2. O CONTRATADO obriga-se a:

6.2.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da “ORDEM DE SERVIÇO”, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do(a) fornecimento/execução/prestação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993;
- 6.2.2. A Contratada deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao contratante e/ou a terceiros.
- 6.2.3. Poderá haver acréscimo ou supressão de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos quantitativos licitados.
- 6.2.4. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.5. Entregar e recolher os equipamentos no domicílio do paciente.

6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 6.3.1. Indicar os horários e roteiros onde serão realizados os serviços.
- 6.3.2. Permitir ao pessoal de Contratada acesso ao local do serviço desde que observadas às normas de segurança.
- 6.3.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.3.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização dos serviços.
- 6.3.5. Não haverá, da parte da Secretaria Solicitante, a obrigatoriedade de solicitação mínima, quinzenal ou mensal, dos referidos serviços, uma vez que tais solicitações se adequarão às suas necessidades não cabendo por parte da Contratada, qualquer cobrança, justificação ou explicação, em todo ou em parte.
- 6.3.6. Aplicar as penalidades previstas neste Edital e seus anexos, na ata de registro de preços, no contrato e nas demais cominações legais, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir os termos contratuais, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos fornecimentos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO:

- 7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo (ou apostilamento), e se contemplada pelo artigo 65 da Lei nº. 8.666 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.
- 7.2. O Equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o CONTRATADO deixar de entregar o material ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura Municipal de

Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

III. Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

IV. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento de contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada, e na Lei nº. 10.520 de 17 de Julho de 2002, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de até 05% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

8.2. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município de Banabuiú/CE em favor da Contratada ou cobrada judicialmente, na inexistência deste.

8.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento Licitatório.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O CONTRATADO, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Sandocladio Silva Araújo, CPF N° 103.806.448-19, servidor da Secretaria de EDUCAÇÃO do Município de Banabuiú conforme o Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, 26 de Julho de 2019.

Imaculada Conceição Silveira
MUNICÍPIO DE BANABUIÚ
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

[Assinatura]
TF LOCAÇÕES E CONTRUÇÕES LTDA
CNPJ N° 18.010.834/0001-43
THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO
CPF N° 636.830.323-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Sandocladio Silva Araújo*
2. *[Assinatura]*

CPF: *103.806.448-19*
059.247-723-89



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2019-PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.07.26.01. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.236.550,40 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.12.361.0024.2.036.0000/ 0601.12.362.0024.2.037.0000, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. CONTRATADA: TF CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 18.010.834/0001-43, REPRESENTADA POR THIAGO NOGUEIRA PINHEIRO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 26 DE JULHO DE 2019. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de Contrato Nº 2019.07.26.01 do Pregão Eletrônico Nº 06.001/2019-PE**, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 26 de Julho de 2019.

Banabuiú/CE, 26 de Julho de 2019.

Imaculada Conceição Silveira
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária Municipal de Educação